



ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO TRABALHO PROTECÇÃO NA PARENTALIDADE

No âmbito da Agenda do Trabalho Digno foram aprovadas, na Assembleia da República, no passado mês de Fevereiro, diversas medidas que têm como objectivo melhorar as condições de trabalho e a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, bem como reforçar os mecanismos de fiscalização, nomeadamente com cruzamento de dados para detecção mais eficaz de situações irregulares.

Com vista a atingir estes objectivos, foram aprovadas inúmeras alterações ao Código do Trabalho, entre outras, no âmbito da parentalidade.

PARENTALIDADE -PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

a) licença parental do pai

A licença parental do pai passa de 20 dias úteis para 28 dias de calendário, que podem ser gozados de forma consecutiva ou interpolada.

Apesar de, na prática, esta mudança poder não corresponder a um aumento efectivo da licença do pai, corresponderá a um aumento do subsídio respectivo.

A referida licença ficará suspensa, a pedido do pai, em caso de internamento hospitalar da criança durante o período

após o parto, pelo tempo de duração do internamento.

b) Licença parental inicial

Passa a ser possível aos pais, após gozarem 120 dias consecutivos da licença, gozarem os restantes dias da mesma em regime de trabalho a tempo parcial, sendo os períodos diários de licença contabilizados como meios dias, os quais são adicionados para determinação da duração máxima da licença.

c) Luto gestacional

Passa a ser prevista a possibilidade de os pais faltarem até três dias consecutivos no caso de luto gestacional, sem perda de retribuição.

d) Processos de adoção/acolhimento

Deixa de existir o limite de três faltas para os trabalhadores que sejam candidatos no âmbito de processos de adoção, podendo

faltar sempre que necessário para realização de avaliação ou para cumprimento das obrigações e procedimentos previstos para os referidos processos, direito este agora extensível aos casos de processos de acolhimento familiar, que passam a estar abrangidos pelas regras de protecção na parentalidade.

Ainda no âmbito dos processos de adoção, os trabalhadores candidatos a adoptantes poderão gozar até 30 dias da licença parental inicial no período de transição e acompanhamento, o que até agora não estava previsto.

José Carlos Silva
jose.cs@caldeirapires.pt

Inês de Azeredo Silva
ines.as@caldeirapires.pt

Nota: os autores escrevem de acordo com o antigo acordo ortográfico